



DEFLEG FL.  
1

# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

# **PROJETO DE LEI N° 41 /2017**

*Institui a Gratificação de Incentivo Fiscal para os Fiscais de Transporte e Trânsito e dá outras providências.*

**A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:**

**Art. 1º** - Fica instituída a Gratificação de Incentivo Fiscal – GRINFIS – no âmbito da Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte – BHTRANS – para o Fiscal de Transporte e Trânsito e para o Coordenador de Equipe Operacional no valor de R\$ 1.376,25 (Hum mil trezentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

**Art. 2º** - A GRINFIS será paga aos empregados públicos de Fiscal de Transporte e Trânsito e aos Coordenadores de Equipe Operacional juntamente com os demais rendimentos mensais do empregado, devendo ser comprovada por intermédio do RELATÓRIO DIÁRIO DE ATIVIDADES EXECUTADAS – REDAE.

**Art. 3º** - A apuração da GRINFIS será efetuada mediante atribuição de pontos positivos, até o limite mensal de 375 (trezentos e setenta e cinco) pontos.

§ 1º - A GRINFIS será paga no mês subsequente ao de referência.

§2º - Para fins de pagamento da GRINFIS o valor unitário do ponto a que se refere o artigo 3º desta Lei fica afixado em R\$ 3,37 (três reais e sessenta e sete centavos) a partir da data da publicação desta Lei.

**Art. 4º** - Fará jus à percepção da GRINFIS o empregado que

- I- Tenha frequência integral no mês de referência;
  - II- Tenha tido no máximo 60 (sessenta) minutos de atraso no mês de referência;
  - III- Tenha atingido o nível de desempenho satisfatório no cumprimento das atribuições de seu emprego público, avaliado e atestado por sua chefia de acordo com atribuições previstas nos Anexos I e II desta Lei;
  - IV- Esteja em efetivo exercício das funções específicas de seu emprego público.

**Art. 5º - Considera-se efetivo exercício para a percepção da GRINFIS:**

- I- O desempenho das atribuições específicas de Fiscal de Transporte e Trânsito e de Coordenador de Fiscalização;
  - II- A execução de tarefas técnico fiscais na BHTRANS mediante expressa designação de sua chefia imediata;
  - III- A realização de estudos e de treinamentos, inclusive a participação em congressos e similares, de interesse fiscal,



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

quando autorizados pelo Presidente da BHTRANS, por período de até 90 (noventa) dias;

- IV - A ocupação de emprego público comissionado integrante da estrutura da BHTRANS.

**Art. 6º** - A GRINFIS será devida ao ocupante dos empregos públicos mencionados no art. 1º desta Lei que se afastar do exercício de sua função por motivos de:

- I - Férias regulamentares;
- II - Licença médica custeada pela BHTRANS por período de 15 (quinze) dias;
- III - Licença médica custeada pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS – até o limite de 6 (seis) meses;
- IV - Licença maternidade;
- V - Licença paternidade;
- VI - Licença adoção;
- VII - Acidente de trabalho;
- VIII - Participação em júri, serviços eleitorais e outros previstos em Lei.

**Parágrafo Único** - Nas hipóteses previstas neste artigo a GRINFIS será calculada pela medida aritmética simples dos pontos atribuídos ao empregado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês de afastamento, ou, no caso de não ter ainda completado este tempo de efetivo exercício, pela média aritmética simples dos pontos atribuídos ao empregado até o mês anterior ao do afastamento.

**Art. 7º** - As atribuições dos empregados públicos mencionados no art 1º desta Lei são as constantes dos Anexos I e II.

**Art. 8º** - Serão deduzidos 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor total da GRINFIS quando:

- I - A tarefa ou atividade apresentar omissão que torne incorreta ou incompleta a informação;
- II - A tarefa ou atividade se der de forma que contrarie norma de serviço;
- III - Não houver cumprimento das determinações de ordem ou normas legais internas de serviço sem justificativas;
- IV - Não houver entrega à chefia imediata, sem justificativa, para a devida conferência em prazo determinado por norma interna de serviços dos documentos e expedientes necessários à comprovação dos serviços.

**Art. 9º** - A saída antecipada e não autorizada e não justificada, implicará na atribuição dos respectivos pontos negativos, correspondentes a pontuação adquirida no dia conforme a tabela de pontuação relacionada no anexo III.

**Art. 10º** - Para erro fiscal decorrente de informações cadastrais colhidas na Prefeitura de Belo Horizonte – PBH -, comprovadamente incorretas, não haverá computo de pontos negativos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**Art. 11º** - A dedução de pontos negativos será feita no mês da constatação do erro ou omissão.

**Art. 12º** - É atribuição da coordenação da unidade onde estiverem lotados os ocupantes do emprego público de Fiscal de Transporte e Trânsito e os Coordenadores de Equipe Operacional, conferir, mensalmente, os relatórios demonstrativos dos pontos e encaminhá-los a Divisão de Fiscalização da BHTRANS, atestando desempenho satisfatório dos mesmos.

**Art. 13º** - Define-se como meta coletiva o trabalho fiscal dirigido para atender as necessidades específicas e prioritárias da BHTRANS.

**Art. 14º** - As metas coletivas serão elencadas pelos Coordenadores de Fiscalização observando-se as demandas de serviços mais emergentes de cada unidade de fiscalização, bem como as prioridades estabelecidas nos planos de ações conjuntas da SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO.

**§1º** - Dentro das metas coletivas poderão ser discriminadas atividades

**§2º** - Dentro das metas coletivas, cada fiscal responderá e pontuara individualmente, pela execução das atividades que lhe forem atribuídas.

**§3º** - A execução de atividades determinadas como metas coletivas para as quais houver pontuação/hora, será comprovada por relatórios devidamente atestados pelos respectivos Coordenadores de Fiscalização.

**§4º** - Na execução de atividades determinadas como metas coletivas para as quais houver pontuação/hora, os relatórios, documentos fiscais, croquis e medições necessárias à execução destas atividades, não serão pontuadas.

**Art. 15º** - Em não havendo determinação de metas coletivas, fica assegurado ao Fiscal de Transporte e Trânsito o direito de obter o teto máximo da GRINFIS através de metas individuais.

**Art. 16º** - Definem-se como metas individuais todas as atividades determinadas e dirigidas executadas pelo Fiscal de Transporte e Trânsito, com exceção das discriminadas como metas coletivas.

**Parágrafo Único** – Na execução de atividades determinadas como metas individuais para as quais houver pontuação/hora, os relatórios, documentos fiscais, croquis e medições necessários à execução dessas atividades, não serão pontuadas.

**Art. 17º** - Define-se como técnico-fiscal as atividades expressamente autorizadas pela BHTRANS, atribuindo ao Fiscal ou Coordenador designado, além de suas competências específicas, as funções de auxiliar de planejamento, normatização, coordenação, controle e participação em comissões e juntas de julgamento. Para essas atividades será computada pontuação/hora conforme definido no anexo III.



PL 11/17

DIRLEG  
PL  
4

## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**Art. 18º** - Aos ocupantes dos empregos públicos de Coordenador de Fiscalização, no exercício das atribuições descritas no anexo II será computada a pontuação/hora conforme critérios definidos no anexo III.

**Art. 19º** - A pontuação/hora referida neste decreto será calculada pelo número máximo de pontos dividido pelo número de dias úteis do mês correspondente dividido pelo número de horas/dia.

**Art. 20º** - O valor da GRINFIS, mencionado no art. 1º desta Lei será atualizado no dia 1º de janeiro de cada exercício, a partir de 1º de janeiro de 2009 em percentual idêntico ao valor da inflação do exercício anterior.

**Art. 21º** - O ingresso nos empregos públicos mencionados no art. 1º desta Lei dar-se-á por Concurso Público de Provas.

**Art. 22º** - A GRINFIS será paga aos empregados públicos de Fiscal de Transporte e Trânsito e de Coordenadores de Equipe Operacional a partir de 1º de maio de 2014.

**Art. 23º** - Ficará a Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte – BHTRANS – autorizada a abrir crédito suplementar para atendimento das despesas decorrentes da aplicação desta Lei até o limite de \_\_\_\_\_.

**Art. 24º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 02 de janeiro de 2017.

Léo Borges de Castro  
Vereador - PSL



PL 11/17

DIRLEG	FL
5	5

# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## ANEXO I

### Atribuições dos Fiscais de Transporte e Trânsito

1. Elaborar relatórios de ocorrências do sistema viário, trânsito e operação do sistema de transporte coletivo. Preencher e entregar, diariamente ao técnico, relatório de atividades (padrão) completamente preenchido.
2. Fiscalizar o sistema viário e de sinalização, preenchendo SMV (Solicitação de Manutenção) e elaborando croquis de localização.
3. Promover sinalização de emergência, prestar primeiros socorros às vítimas de trânsito e acionar equipes de socorro quando for o caso.
4. Operar e fiscalizar o sistema de transporte e trânsito de acordo com procedimentos e legislação em vigor e orientar motoristas, usuários e operadores do transporte público e fretado de passageiros.
5. Fiscalizar irregularidades de condutores de veículos e operadores do transporte coletivo, táxi e escolar, de acordo com o Código Trânsito Brasileiro e regulamentações pertinentes.
6. Executar planos operacionais conforme instruções dos técnicos e analistas.
7. Elaborar projetos operacionais de menor porte (PO) relacionados à implantação, alteração de sinalização, PED's e PC's.
8. Fiscalizar em campo as condições de fluidez e segurança no sistema de transporte e trânsito, comunicando à central de rádio, providenciando desobstruções, remoções de veículos, desvios e sinalizações de emergência.
9. Divulgar alterações no sistema de transporte e trânsito através da afixação de cartazes e distribuição de material informativo em campo, aos usuários, motoristas e/ou operadores.
10. Fiscalizar e vistoriar equipamentos e frotas nas garagens das empresas de transporte coletivo, de acordo com ordens de serviço, portarias, determinações e regulamentos.
11. Fiscalizar e monitorar itinerários, avaliando sinalização, extensão e trafegabilidade, sugerindo alterações e/ou melhorias.
12. Fiscalizar viajando a bordo de veículos de transporte coletivo, avaliando tempo de viagens, itinerários, demanda, evasão e comportamento dos operadores.
13. Fiscalizar e orientar usuários quanto à correta utilização do sistema de estacionamento rotativo e locais para compra de talões.
14. Fiscalizar aplicando os dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro referentes a infrações cometidas em áreas urbanas.
15. Fiscalizar e realizar outras tarefas necessárias para o cumprimento das normas previstas pelo Código de Trânsito Brasileiro.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## ANEXO II

### Atribuições da Função de Coordenador de Equipe Operacional

- Atuar como facilitador, desenvolvendo as habilidades da equipe;
- Atuar junto à equipe no sentido de chegar à população os princípios e a missão da empresa;
- Participar, com o supervisor, no planejamento das atividades da gerência;
- Programar o remanejamento da equipe em função de faltas no dia ou mudanças de última hora, com informação imediata ao supervisor e registro em formulário próprio;
- Programar a execução e explicar aos fiscais de sua coordenação as atividades priorizadas, definindo as pessoas que irão executar cada uma e os horários de QAP e QAR (intervalos) de cada um dos membros da equipe;
- Garantir a saída das equipes para campo, na hora certa, com todos os agentes corretamente uniformizados, com seus equipamentos individuais (bloco, apito, etc.) e com seus equipamentos operacionais (rádios, baterias, formulários, etc.);
- Programar o uso da frota e dos rádios pelos fiscais de sua equipe, tomando as providências necessárias para sua correta disponibilização;
- Coordenar, acompanhar, orientar, participar e dar suporte à execução das atividades dos fiscais em campo, garantindo o melhor desempenho e eficácia na execução das atividades;
- Atuar para a resolução de problemas e ocorrências constatadas na execução das atividades;
- Receber diariamente, analisar, tabular e repassar ao supervisor os relatórios dos fiscais;
- Manter os fiscais informados dos assuntos tratados em reuniões com supervisores, gerentes e diretor, etc.;
- Usar uniforme completo à exceção das atividades “incógnitas”;
- Executar as atividades de seu cargo de carreira;
- Atuar como instrutor no treinamento das equipes;
- Participar das atividades de plantão (finais de semana e feriados) acompanhando, orientando e dando suporte à execução das atividades dos fiscais.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## ■ ANEXO III

CÓDIGO	ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	PONTOS POSITIVOS	PONTOS NEGATIVOS
01	Vistoria	Constatação de irregularidade na área de atuação do Fiscal de Limpeza Urbana em blitz.	06	07
02	Constatação de irregularidade	Constatação de irregularidade fora da área de atuação da SLU. Fiscalização integrada.	06	07
03	Advertência verbal	Constatação de infração que, face às circunstâncias, seja considerada involuntária e sem gravidade, seguida de orientação pedagógica, anotada em formulário próprio.	06	07
04	Emissão de Notificação de advertência (NA) via correio	Emissão e entrega de NA via correio.	06	07
05	Notificação de Advertência no local	Emissão e entrega de NA no local da irregularidade.	08	09
06	Emissão de NA em outro local	Emissão e entrega de NA fora do local da irregularidade.	08	09
07	Conferência	Conferência de NA e Advertência Verbal expedidas.  Na conferência, a vistoria não é pontuada.	06	07
08	Nota de serviço ou processo de fiscalização	Necessárias à tramitação de Nota de Serviço ou originária de Processo de Fiscalização.	06	07
09	Campanha educativa	Número de visitas realizadas para Campanha Educativa com ou sem a distribuição de material, com identificação dos dados do responsável.  Pontuação por visita.  Obs.: Não serão considerados, para efeito de pontuação, os impressos deixados em caixas de correio.	02	03
10	Metas coletivas	Realização de campanha educativa com distribuição de material sem a identificação dos dados do responsável.  Pontuação por hora de acordo com o valor dia/mês.  Ex.: Vilas, favelas, córregos, fiscalização integrada, implantação de coleta, etc...	...	...
11	Emissão de	Emissão de auto de infração por	08	09



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIREG 8  
EL.

auto de  
infração

12

Plantão interno

autuação do município ou entidade, por descumprimento do RLU.

Trabalho executado dentro das dependências da SLU, por determinação do Coordenador de Fiscalização, das Chefias de Seção e Divisão ou participação docente ou discente em atividade de treinamento, aperfeiçoamento, seminários e similares.

Pontuação por hora de acordo com o valor dia/mês.

Obs.: Não serão pontuadas as horas destinadas ao preenchimento de NA, AI, BOLMAP, croqui, etc...

13

Plantão externo

Trabalho executado por determinação do Coordenador de Fiscalização ou das Chefias de Seção e Divisão de locais externos, visando sanar focos de irregularidade que exijam fiscalização educativa e ostensiva.

Pontuação por hora de acordo com o valor dia/mês.

Trabalho executado em atividades técnico fiscal por designação do Superintendente de Limpeza Urbana.

Pontuação por hora de acordo com o valor dia/mês.

Trabalho executado por determinação do Coordenador de Fiscalização ou das Chefias de Seção e Divisão visando localizar e identificar os titulares de infrações.

Pontuação por hora de acordo com o valor dia/mês.

Por trabalho executado na elaboração de réplica e tréplica fiscal em processos do contencioso Administrativo Fiscal.

Por trabalho executado em conformidade com atribuições definidas no anexo II.

Pontuação por hora de acordo com o valor dia/mês.

Dez por cento por cada item da avaliação da chefia (total de 10 itens).

14

Técnico Fiscal

15

Pesquisa

16

Réplica e  
tréplica fiscal

17

Coordenação  
de Fiscalização

18

Avaliação do  
coordenador de  
fiscalização

...  
...

...  
...

...  
...

---  
---

10  
11

...  
...

---  
100%



PL 11/17

DHLEG FL:  
9

# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Avaliação do  
fiscal

Pontos obtidos no mês

---

20%



PL 11/17

DIRLEG 10

## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por desiderato instituir a Gratificação de Incentivo Fiscal para os empregados públicos dos cargos de Fiscal de Transporte e Trânsito e de Técnicos de Transporte e Trânsito, para que ocorra valorização desses servidores que são de suma importância para o andamento regular do trânsito em nossa cidade bem como o perfeito desenvolvimento de outras atividades que são de suas competências.

Diante do exposto solicito auxílio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.